Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2100/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9784/2015
PROTOCOLO	: 1598334
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE JUSTINO DIOGO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 05/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO 015/2015
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, número 015/2015, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 005/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e as empresas abaixo relacionadas, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE PNEUS, VISANDO ATENDER SECRETARIAS MUNICIPAIS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015".

EMPRESA	VALOR
DEMAPE PNEUS LTDA	R$ 148.726,00
COMERCIAL DE LUBRIFICANTES OLIVEIRA LTDA	R$ 8.593,85
CAIADO PNEUS LTDA	R$ 51.649,20
B.D. DA SILVA PROENÇA ME	R$ 63.818,00
Total	R$ 272.787,05

A 3ª ICE emitiu a análise ANA - 3ICE - 28517/2015 (peça 21), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 05/2015.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (peça 22) concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verifico que o procedimento licitatório e a

formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Ante o exposto, não havendo nos autos evidência de ilegalidades, irregularidades ou falhas nos procedimentos examinados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, a análise da Inspetoria de Controle Externo e **DECIDO:**

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 015/2015, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 05/2015 celebrada entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e as empresa DEMAPE PNEUS LTDA, COMERCIAL DE LUBRIFICANTES OLIVEIRA LTDA, CAIADO PNEUS LTDA e B.D. DA SILVA PROENÇA ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 21 de março de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

dm